PROJETO DE LEI Nº 16/2023
Data: 04 de abril de 2023

Ementa: dispõe sobre o acesso de munícipes a exames laboratoriais e de imagens da rede pública municipal quando da apresentação de requisições fornecidas por médicos particulares, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica permitido o acesso de munícipes de Marechal Cândido Rondon aos serviços de exames laboratoriais e de imagens, nos casos de atendimento realizado fora do âmbito do SUS, como aquelas oriundas de consultas particulares e convênios.

§1º Inclui-se na assistência laboratorial e imagens as requisições para exames fornecidas por médicos particulares, especialmente para hemograma de urina, fezes, glicemia, colesterol, triglicerídeos, ácido úrico, THO, THP, ureia e creatina.

§2º As requisições para exames laboratoriais e de imagens deverão ser autorizadas na Unidade Básica do bairro ao qual pertence o munícipe, mediante a apresentação de cartão do SUS.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior será garantido apenas dentro dos limites de exames laboratoriais e de imagens já disponíveis aos cidadãos que possuem requisições fornecidas por médicos da rede pública municipal, e dentro das quantidades contratadas pelo Município na rede privada ou disponibilizadas pelos equipamentos públicos disponíveis.

Art. 3º Esta Lei deve ser afixada em local visível nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 04 de abril de 2023.

ILOIR DE LIMA (PADEIRO)
Vereador

MOACIR FROEHLICH
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023
Data: 04 de abril de 2023

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei propor a criação de uma Lei Municipal, dispondo sobre o acesso de munícipes rondonenses a exames laboratoriais e de imagens.

Inicialmente, é preciso lembrar que o Município de Marechal Cândido Rondon já conta com a Lei Municipal nº 5.149, de 06 de dezembro de 2019, que proíbe a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal. Referida Lei foi proposta pelo Vereador Arion Augusto Nardello Nasihgil, sendo sancionada pelo então Presidente desta Casa de Leis, Vereador Claudio Roberto Kohler.

Porém, a proposta que apresento neste momento tem outra finalidade: a de garantir condições constitucionais e universais ao direito a saúde de todas as pessoas, pois não é mais aceitável que nas unidades públicas de saúde não aceitem solicitações de exames, somente porque foi prescrita por um médico não integrante do SUS, e muitas das vezes essas especializações não são assistidas pelo Sistema de Saúde do Município.

O artigo 196 da Constituição dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo perante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O artigo 197 dispões sobre a oferta deste serviço, podendo o mesmo ser realizado por profissionais que não fazem parte do quadro do Sistema Único de Saúde.

Com esses dispositivos constitucionais, entendo que não somente pode haver esta autorização como é dever do Estado garantir esta proteção no fornecimento de medicamentos e exames laboratoriais e de imagens oferecidos pelo SUS, mesmo que o receituário seja prescrito por um médico particular. Ao implantar este sistema, poderá a administração pública estar sendo beneficiada, pois, haverá, para aqueles que possuem um pouco mais de condições, a garantia de consultar com um médico

particular e de fazer seus exames na rede pública de saúde, evitando desta forma que UPA e as Unidades Básicas de Saúde fiquem sobrecarregadas.

Obviamente, a matéria exige a adoção de diveros procedimentos administrativos por parte do Executivo Municipal para tornar-se exequível. Pensando nisso, propõe-se a autorização para o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sendo que referida matéria somente entrará em vigor em 1° de janeiro de 2024, dando assim condições de promover as alterações devidas, inclusive nas peças orçamentárias, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Diante desta exposição, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais nobres Vereadores deste Legislativo Municipal para que esta importante matéria seja aprovada com brevidade, o que muito alegrará toda a comunidade local.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 04 de abril de 2023.

ILOIR DE LIMA (PADEIRO)
Vereador

MOACIR FROEHLICH
Vereador